

**ORIENTAÇÕES SOBRE FRACIONAMENTO DE MEDICAMENTOS REDE MUNICIPAL DE SAÚDE -  
CAMPINAS**

CONSIDERANDO o Decreto Federal 5.775 de 10 de maio de 2005, que dispõe sobre fracionamento de medicamentos;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 80 de 11 de Maio de 2006, que dispõe sobre o fracionamento dos medicamentos;

CONSIDERANDO a Portaria Federal 344 de 12 de Maio de 1998, art 79, que veda o fracionamento da embalagem original de medicamentos a base de substâncias constante na lista do regulamento;

CONSIDERANDO a Resolução - RDC 20 de 05 de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos a base de substâncias classificadas como antimicrobianos:

CONSIDERANDO a saúde pública, o risco da perda desses medicamentos fracionados após a dispensação e o uso racional;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar condutas que hoje são pautadas nas experiências dos farmacêuticos que atuam nas Unidades de Saúde e que muitas vezes baseadas no bom senso podem apresentar-se divergentes;

CONSIDERANDO a otimização de estoque e a rastreabilidade dos medicamentos dispensados;

O grupo técnico de Assistência Farmacêutica, após pesquisas nas legislações pertinentes DEFINIU:

Itens que devem ser fracionados e dispensados em quantidade que atendam as necessidades terapêuticas do usuário: - Antimicrobianos:

- Amoxicilina 500 mg
- Amoxicilina 500 + Clavulanato de Potássio
- Azitromicina 500mg
- Cefalexina 500mg
- Claritromicina 500 mg
- Clindamicina 300 mg
- Ciprofloxacino 500 mg
- Doxiciclina 100 mg
- Eritromicina 500 mg
- Metronidazol 250 mg
- Nitrofurantoína 100 mg
- Sulfametoxazol + Trimetoprima (400 + 80)

Outros medicamentos:

- Dexclorfeniramina 2 mg
- Ibuprofeno 50mg
- Ivermectina 6mg

- Itraconazol 100mg
- Prednisona 5mg
- Prednisona 20 mg
- Loratadina 10 mg
- Varfarina 5mg
- Diclofenaco sódico 50 mg - fracionar 10 comp;

Não deverá ser realizado o fracionamento da embalagem original de medicamentos pertencente à Portaria 344/98. Para blisters que não contenham múltiplos de 30, entregar a quantidade para até 30 dias de tratamento, exceto Ácido Valpróico, pois este é embalado em múltiplos de 50 unidades, neste caso dispensar a quantidade mais próxima da prescrição, para que não haja prejuízo ao paciente e anotar na prescrição a quantidade dispensada. Se necessário consulte o Procedimento Operacional Padrão específico.

Considerando a posologia de 1 comprimidos por dia para medicamentos de uso contínuo, contendo 20 comprimidos em cada blister, deverão ser entregues no 1º mês 40 comprimidos e no 2º mês 20 comprimidos, assim sucessivamente até término do tratamento. Cabe lembrar que o usuário deverá ser orientado a retornar a unidade dentro de 30 dias independente de levar 20 ou 40 comprimidos.

Para blisters contendo 14 comprimidos e considerando a posologia de 1 comprimido por dia, deverão ser entregues 28 comprimidos por mês e o paciente deverá retornar com 2 dias de antecedência no próximo mês, exceto para o omeprazol que poderá ser entregue 42 comprimidos (3 cartelas) no primeiro mês e 28 nos demais meses.

Para realização do fracionamento seguir o Procedimento Operacional específico - POP nº 40.

Campinas, 12 de dezembro de 2014.

SALETE CASTELLI GIRARDI

Farmacêutica Departamento de Saúde - SMS

MÔNICA REGINA P. T. MACEDO NUNES

Diretora Departamento de Saúde - SMS